



PROJETO DE LEI Nº 45/2024

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 301/2024
Protocolado em: 19/08/2024 17h06

Fixa o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral do município de Aimorés, para a legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 045/2024

Fixa o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral do município de Aimorés, para a legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

O Povo do Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Aimorés aprovou, e eu o Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município de Aimorés, para a legislatura de 2025 a 2028, é fixado por esta Lei em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória:

I - Prefeito: R\$ 25.472,19,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos)

II - Vice-Prefeito: R\$ 8.091,09 (oito mil, noventa e um reais e nove centavos)

III- Secretário Municipal: R\$ 7.141,92 (sete mil, cento e quarenta e um reais e noventa e dois centavos)

IV- Procurador-Geral: R\$ 7.496,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais)

Parágrafo Único: Ao subsídio de que trata esta Lei é assegurada a revisão geral anual, em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, correspondente ao percentual do INPC (Índice Nacional de Preços





MUNICÍPIO DE AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



ao Consumidor), apurado no ano imediatamente anterior.

Art.2º. Quando se comprovar o comprometimento dos percentuais estabelecidos por lei em relação à Receita Corrente Líquida do Município, o subsídio dos agentes políticos poderá sofrer reduções, com a finalidade de se ajustar aos limites percentuais referidos enquanto durar o comprometimento.

Parágrafo Único - Havendo recuperação da receita os subsídios voltarão ao normal, não podendo, entretanto, haver compensações.

Art. 3º. É assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral o direito à percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio no mês de dezembro de cada sessão legislativa.

Art.4º. É assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral o ressarcimento de despesas com viagens comprovadamente de interesse do Município, na forma da legislação vigente.

Art.5º. As despesas do Município com pagamento de pessoal, incluindo os subsídios que trata esta Lei, não deverão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.6º. Os Recursos para cobrir as despesas decorrentes da aplicação desta Resolução são os previstos no orçamento anual.

Art.7º. O Prefeito, Secretários Municipais e o Procurador-Geral poderão gozar 30 (trinta) dias de férias e terão direito à percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio no mês de dezembro juntamente com os servidores da Administração Direta, que corresponderá ao subsídio percebido no referido mês.

§1º. O Vice-Prefeito terá o direito ao que está contido no art. 7º se estiver em exercício de algum cargo dos citados.

§2º. Será garantida ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre o seu subsídio e o do Prefeito, quando o substituir por mais de 15 (quinze) dias.

Documento assinado digitalmente por Gustavo Calvão Caser, Márcio Rodrigues de Souza conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmaimores.gouv.mg.gov.br/validador e informe o código **QCOGJ-JEVM-DIR2T-PQG8I-5MBLX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2024.

Gustavo Calvão Caser
Presidente

Márcio Rodrigues de Souza
Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente por Gustavo Calvão Caser, Márcio Rodrigues de Souza conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmaimores.gouv.mg.gov.br/validador e informe o código **QCOGJ-JEVM-DIR2T-PQG8I-5MBLX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 45/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 19/08/2024 15:11:12
Hash Interno: 2zjzxcibqphxv9tjvkbx5vedzizcludlx5g6teyd



Chave de Verificação

QCOGJ-IJEVM-DIR2T-PQG8I-5MBLX

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
725.***.***-04	Gustavo Calvão Caser	Assinado em 19/08/2024 17:05
028.***.***-17	Márcio Rodrigues de Souza	Assinado em 19/08/2024 17:05

Documento assinado digitalmente por Gustavo Calvão Caser, Márcio Rodrigues de Souza conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador e informe o código **QCOGJ-IJEVM-DIR2T-PQG8I-5MBLX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

